



PARECER CEFOR

PARECER Nº /2022

Revoga a Lei nº 11.746, de 19 de dezembro de 2014 – que obriga os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago.

Vem a esta Relatora, para parecer, o projeto de lei de autoria do Ver. Felipe Camozzato, que pretende revogar a Lei Municipal nº 11.746, que obriga bares, restaurantes e estabelecimentos similares a dar desconto especial ou oferecer prato especial de porções reduzidas às pessoas que tenham realizado cirurgia de redução de estômago.

É o Relatório.

Destaca-se, primeiramente, a inconstitucionalidade da legislação vigente, como bem destacado não apenas na justificativa do projeto, mas também nos pareceres da CCJ, COSMAM e CUTHAB.

No entanto, além da questão da inconstitucionalidade, temos que destacar que a medida configura uma obrigação irrazoável ao prestador de serviço. Os preços e oferecimento de porções menores à determinada categoria pode ser resolvido pelo próprio mercado, em um sistema de competição, sem a interferência direta do Poder Público.

E dá-se um exemplo disso: há restaurantes que oferecem porção infantil por um preço menor, há restaurantes que não. Não se faz necessária uma lei que obrigue os restaurantes a adotar uma medida ou outra. O cidadão pode optar livremente onde irá consumir. Assim sendo, entende-se que a legislação, além de padecer de inconstitucionalidade, não é o melhor meio para a solução do problema. Desta feita, sua revogação faz-se necessária.

Antes o exposto, somos pela **aprovação do projeto**.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022

VEREADORA MARI PIMENTEL**RELATOR**

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 07/02/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0337774** e o código CRC **7EB5D76C**.

Referência: Processo nº 118.00146/2021-61

SEI nº 0337774



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 003/22 - CEFOR** contido no doc 0337774 (SEI nº 018.00146/2021-61 – Proc. nº 0520/19, PLL nº 229), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: CONTRÁRIO

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 11/02/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0340781** e o código CRC **9853B882**.